# REGIMENTO INTERNO DA ABRAMAN ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS

# 1.2.1. Capítulo I - da Finalidade

**Art. 1º** - Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 26 de novembro de 2014, complementa e disciplina disposições do Estatuto Social da **Associação Brasileira de Manutenção e Gestão de Ativos - ABRAMAN**, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada na mesma data e registrado sob o nº 201412171710301 e matrícula nº 81294 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - RJ em 19 de janeiro de 2015.

# 1.2.2. Capítulo II - dos Sócios

- **Art. 2º** A admissão de sócio Contribuinte se efetuará pela apresentação de uma proposta, em formulário padronizado fornecido pela Associação, complementada pelo pagamento de uma contribuição anual, em valor definido para o respectivo exercício e época da admissão.
- **Art. 3º** A admissão de sócios Contribuintes das categorias Individual, Empresa, Microempresa e Entidade poderá ser feita por acesso ao *site* da Abraman.
- **Art.** 4º Os sócios Contribuintes terão o valor de sua anuidade estabelecido proporcionalmente à anuidade do sócio Individual, obedecendo ao seguinte critério.

Categoria de Sócio	Número de Vezes da Anuidade do Sócio Individual
Empresa com mais de 1000 empregados	20
Empresa com menos de 1000 empregados/ mais de 300 empregados	14
Empresa com menos de 300 empregados	11
Microempresa	5
Entidade	5
Individual	1
Aspirante	0,5

#### **Direitos e Deveres**

- **Art. 5º** São os seguintes os direitos dos sócios, além dos estabelecidos no Capítulo II, Artigo 8º, do Estatuto:
- a) Ter prioridade de participação em todos os eventos da Associação;
- b) Receber, gratuitamente ou com desconto, conforme critério estabelecido pelo Conselho de Administração, boletim, revista e literatura técnica publicada pela Associação;
- c) Fazer parte das Comissões Técnicas e das respectivas Regionais;

- **d)** Frequentar as instalações e utilizar os serviços oferecidos pela Associação, gozando dos privilégios estabelecidos nos itens "a" e "b" deste Artigo;
- e) Cada associado contribuinte das classes EMPRESA ou ENTIDADE deverá indicar, por escrito, o nome de seu representante e de um suplente, os quais gozarão dos direitos cabíveis aos associados individuais, incluindo aqueles relativos à elegibilidade para o Conselho de Administração, Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo ser substituídos, em qualquer tempo, a critério do associado EMPRESA ou ENTIDADE que o indicou, sendo que tais substitutos manterão os aludidos direitos.
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, obedecidas as disposições estabelecidas neste Estatuto, com exceção dos associados ASPIRANTE e HONORÁRIO; para tanto, será necessário um prazo mínimo de 1 (um) ano de filiação, válido para as eleições do Conselho Deliberativo e Representantes Regionais, devendo ainda o Associado estar adimplente com a sua anuidade do ano em questão até 3 (três) meses antes do início de todos os processos eleitorais.
- **Art**. **6º** São os seguintes os deveres dos sócios, além dos estabelecidos no Capítulo II, Artigos 9º,10º e 11º do Estatuto:
- a) Pagar com pontualidade as contribuições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- **b)** Trabalhar pelo desenvolvimento das técnicas e práticas de Manutenção e de Gestão de Ativos, em consonância com os objetivos da Associação;
- c) Pugnar pelo desenvolvimento e difusão da Associação.

#### **Penalidades**

- **Art. 7º** A ocorrência de descumprimento, pelos sócios Contribuintes, das obrigações estatutárias e das previstas no Código de Ética poderá ocasionar a aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Exclusão.

**Parágrafo 1º** - Por decisão do Conselho Deliberativo, serão passíveis de exclusão os sócios que:

- a) Agirem contra os objetivos da Associação;
- **b)** Reincidirem em falta grave pela qual tenham sido punidos.

Parágrafo 2º - Por decisão do Conselho de Administração, serão passíveis de exclusão os sócios que atrasarem o pagamento da contribuição anual por mais de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 3º** - Os sócios Contribuintes excluídos por falta de pagamento da contribuição anual poderão, eventualmente, ser readmitidos, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** - Por decisão do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo, é facultado ao sócio o recurso por escrito.

#### 1.2.3. Capítulo III - do Conselho Deliberativo

### Eleição

- **Art. 8º-** O processo de eleição dos membros representantes das categorias de sócios Individual, Empresa e Entidade será coordenado e dirigido por um Comitê Eleitoral, que será composto por 2 (dois) Ex-Presidentes indicados e presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 21 do Estatuto, formado até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao das eleições da Abraman e, em seguida, divulgado amplamente nos canais de comunicação da Associação.
- **Parágrafo 1º** Além dos Ex-Presidentes, o Comitê Eleitoral terá também a participação de um membro da Diretoria Executiva contratado da Associação.
- **Parágrafo 2º** O processo eleitoral será regido por procedimento eleitoral especifico aprovado pelo Conselho Deliberativo, estabelecendo regras e prazos para divulgação, inscrição de candidatos, distribuição de cédulas, apuração, proclamação dos eleitos, entre outras atividades eleitorais.
- **Art. 9º** Na indicação dos nomes que comporão a relação de candidatos, deverá ser levado em conta o critério de uma maior representatividade dentre os diversos setores da atividade econômica brasileira.
- **Parágrafo 1º** Somente concorrerão aos cargos mencionados neste Artigo os sócios em dia com suas contribuições, nos termos previstos na Alínea c do Artigo 8º do Estatuto;
- Parágrafo 2º Para compor a relação de candidatos, deverão ser consultados os sócios Individuais e Empresa através de carta específica, elaborada por membro da Diretoria Executiva em conjunto com os Representantes Regionais da Associação, que deverá ser enviada aos associados e aos representantes das Empresas com um mínimo de 30 (trinta) dias da data final para fechamento das cédulas com os nomes dos candidatos e pedindo a indicação por escrito.
- **Art.** 11º As cédulas de votação, acompanhadas de envelope-resposta selado, serão expedidas pela Diretoria Executiva da Associação na primeira quinzena de abril do ano da eleição. A votação pelos sócios ocorrerá dentro de sua Categoria.
- **Art. 12º** A apuração dos votos se fará na Sede da Associação, através do Comitê Eleitoral previamente formado conforme previsto no Art. 8º deste Regimento, sendo permitida a presença de interessados.
- **Art. 13º** Para efeito de proclamação dos eleitos, será obedecido o critério da votação decrescente e, em caso de empate, a decisão se dará pela ordem de antigüidade do sócio.

- **Art. 14º** Os resultados da votação constarão de mapa específico, devidamente rubricado pelos membros do Comitê Eleitoral.
- **Art.** 15º Encerrado o processo de apuração, a Diretoria Executiva comunicará aos eleitos a data da posse, fazendo ainda a divulgação para a Comunidade e o Quadro de Associados por meio dos veículos de comunicação da Associação.

#### Reuniões

**Art. 16º** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas conforme estabelecido na Seção II, Artigo 22º do Estatuto.

# 1.2.4. Capítulo IV - do Conselho de Administração

# Eleição do Conselho de Administração

- **Art. 17º** O processo de eleição será coordenado e dirigido pelo mesmo Comitê Eleitoral a que se refere o Artigo 8º deste Regimento.
- Art. 18º As chapas com os nomes dos candidatos aos cargos de Conselheiro Presidente do Conselho de Administração, Conselheiro Vice-Presidente do Conselho de Administração e de no mínimo 4 (quatro) até o máximo de 6 (seis) outros Conselheiros do Conselho de Administração sem designação específica, deverão ser indicadas dentre os membros do Conselho Deliberativo e formalizadas à Sede da Associação até 15 de janeiro do ano da eleição para homologação pelo Comitê Eleitoral.
- Parágrafo único: As pessoas que fizerem parte de uma chapa que concorre à eleição do Conselho de Administração não poderão, em nenhuma hipótese, integrar simultaneamente uma chapa que concorra à eleição de Representante Regional de qualquer uma das Regionais, na mesma eleição e/ou acumulando cargos.
- **Art. 19º** As cédulas de votação, acompanhadas de envelope-resposta selado, serão expedidas pela Sede da Associação no mês de janeiro do ano de realização da eleição.
- **Art. 20º** A apuração dos votos se fará na Sede da Associação, coordenada pelo Comitê Eleitoral, sendo permitida a presença de interessados.
- **Art. 21º** Para efeito de proclamação da chapa mais votada, será obedecido o critério da votação decrescente e, em caso de empate, a decisão se dará pela ordem de antiguidade, como sócio, do candidato ao cargo de Conselheiro Presidente.
- **Art. 22º** Os resultados da votação constarão de mapas específicos, devidamente rubricados pelos membros do Comitê Eleitoral.
- **Art.** 23º Encerrado o processo de apuração dos votos, a chapa vencedora será homologada em Assembléia Geral Ordinária. A Diretoria Executiva da Associação comunicará aos eleitos a data da posse, a ocorrer na segunda quinzena de março.

### Eleição dos Representantes Regionais

- **Art. 24º** O processo de eleição será coordenado e dirigido pelo mesmo Comitê Eleitoral a que se refere o Artigo 8º deste Regimento.
- **Art. 25º** As indicações dos nomes que comporão a relação de candidatos deverão ser formalizadas à Sede da Associação até 15 de janeiro do ano da realização da eleição para homologação pelo Comitê Eleitoral, devendo ser consultados os sócios da respectiva região.
- **Art. 26º** As cédulas de votação, acompanhadas de envelope-resposta selado, serão expedidas pela Diretoria Executiva da Associação no mês de janeiro do ano da realização da eleição. A votação pelos sócios ocorrerá dentro de sua região.
- **Art. 27º** A apuração dos votos se fará na Sede da Associação, coordenada pelo Comitê Eleitoral, sendo permitida a presença de interessados.
- **Art. 28º** Os resultados da votação constarão de mapas específicos, devidamente rubricados pelos membros do Comitê Eleitoral.
- **Art. 29º** Para efeito de proclamação de Representante Regional e substituto eventual do Representante Regional eleitos, será obedecido o critério da votação decrescente e, em caso de empate, a decisão se dará pela ordem de antiguidade do sócio candidato a Representante Regional.
- **Parágrafo 1º** Encerrado o processo de apuração dos votos, as chapas vencedoras serão homologadas em Assembléia Geral Ordinária. A Diretoria Executiva da Associação comunicará aos eleitos a data da posse, a ocorrer na segunda quinzena de março.

### Atribuições do Conselho de Administração

**Art. 30º** - Além das atribuições Estatutárias definidas no Art. 26 do Estatuto, as demais atribuições do Conselho de Administração estão descritas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

**Parágrafo único**: Os Conselheiros Membros do Conselho de Administração não receberão remuneração; todavia, serão reembolsados das despesas devidamente comprovadas junto à Diretoria, a título de diligências como integrantes do Conselho. Tais despesas deverão ser aprovadas previamente pela Diretoria.

### Atribuições dos Representantes Regionais

- **Art. 31º** Além do estabelecido no Capítulo IV do Estatuto, os Representantes Regionais têm como atribuições:
- a) Planejar e realizar as atividades a nível regional;
- **b)** Apresentar o orçamento para cada uma destas atividades, submetendo-o à Diretoria contratada da Associação.
- **c)** As atividades e orçamentos da regional devem ser submetidos pela Diretoria ao Conselho de Administração.

d) No caso de impasse com a Diretoria contratada, os representantes regionais poderão submeter suas propostas de atividades e orçamentos diretamente ao Conselho de Administração, conforme procedimento estabelecido no regimento do Conselho de Administração.

**Parágrafo único**: Os Representantes Regionais não receberão remuneração; todavia, serão reembolsados das despesas devidamente comprovadas junto à Diretoria, a título de diligências como Representantes. Tais despesas deverão ser aprovadas previamente pela Diretoria.

### Reuniões do Conselho de Administração

**Art. 32º** - As reuniões do Conselho de Administração acontecerão de acordo com o seu Regimento Interno.

# 1.2.5. Capítulo V do Conselho Fiscal

### Eleição

- **Art. 35º** O processo de eleição será coordenado e dirigido pelo mesmo Comitê Eleitoral a que se refere o Artigo 8º deste Regimento.
- **Art. 36º** A indicação dos nomes que comporão a relação de candidatos deverá levar em conta as características específicas das atividades do Conselho Fiscal, sendo desejável que possuam experiência na área financeira/contábil.
- **Art. 37º** Os Conselheiros eleitos não necessitam, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de associados.
- **Art. 38º** As cédulas de votação, acompanhadas de envelope-resposta selado, serão expedidas a todos os associados com direito a voto pela Diretoria Executiva da Associação na primeira quinzena de abril.
- **Art. 39º** A apuração dos votos se fará na Sede da Associação, coordenada pelo Comitê Eleitoral, sendo permitida a presença de interessados.
- **Art. 40º** Os resultados da votação constarão de mapas específicos, devidamente rubricados pelos membros do Comitê Eleitoral.
- **Art. 41º** Para efeito de proclamação dos eleitos, será obedecido o critério da votação decrescente, de forma a se definirem os titulares e os suplentes.
- **Art. 42º** Encerrado o processo de apuração, a Diretoria Executiva da Associação comunicará, por carta, aos eleitos, a posse a partir de 01 de junho do ano de realização da eleição.

#### Reuniões

**Art. 43º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão, no mínimo, 2 (duas) por ano, em datas a serem estabelecidas no início do exercício, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando a agenda.

- **Art. 44º** A Diretoria Executiva da Associação providenciará a remessa aos membros do Conselho Fiscal de cópias de todos os documentos necessários, com antecedência de 10 (dez) dias, junto com a convocação da reunião.
- **Art. 45º** Da reunião do Conselho Fiscal será lavrado um parecer, no ato da reunião, assinado pelos Conselheiros.

### 1.2.6. Capítulo VI - da Diretoria Executiva contratada

# **Atribuições**

Art. 46º - Cabe aos Diretores Executivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho para cada exercício, de acordo com a orientação geral do Conselho de Administração, coligindo os elementos necessários nas Regionais e Comissões Técnicas:
- c) Acompanhar de forma permanente a execução do plano de trabalho, emitindo relatórios mensais para apreciação do Conselho de Administração, e tomando as ações necessárias para o adequado cumprimento do mesmo;
- **d)** Orientar as Regionais quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados, participando das reuniões locais, se necessário;
- e) Coordenar os serviços de natureza editorial das publicações da Associação;
- f) Organizar e manter bancos de dados de assuntos técnicos de interesse dos associados, sob condições de acesso definidas pelo Conselho de Administração;
- **g)** Coordenar a execução dos serviços administrativos e financeiros, e suas respectivas escriturações, conforme procedimento específico;
- h) Admitir ou demitir empregados, de acordo com orientação do Conselho de Administração;
- i) Secretariar todas as Assembléias e reuniões dos Conselhos, preparando atas e relatórios;
- i) Participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos;
- k) Movimentar as contas financeiras e bancárias da Associação através de dois Diretores contratados designados pelo Conselho de Administração;
- I) O limite de competência para aprovar e realizar compras de bens, serviços e pagamentos diversos previamente autorizados pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo é o estabelecido em procedimento específico.

# 1.2.7. Capítulo VII - das Comissões Técnicas

#### **Finalidade**

- **Art. 47º** A Associação manterá, vinculadas à sua Diretoria Executiva, Comissões Técnicas para congregar os interessados em assuntos técnicos específicos de Manutenção e Gestão de Ativos e/ou coordenar atividades relacionadas com os objetivos da Associação.
- **Art.** 48º As Comissões Técnicas serão de caráter permanente ou temporário, sendo criadas ou extintas por interesse da Associação, mediante aprovação formal do Conselho de Administração, ou se tiverem concluído os trabalhos específicos a elas atribuídos. O número de integrantes será definido caso a caso quando de sua criação, não havendo a figura do suplente.

# Organização

- **Art. 49º** Os trabalhos das Comissões Técnicas serão liderados por um Coordenador, indicado pelo Diretor Presidente, que deverá definir a forma de atuação da Comissão.
- **Art. 50º** Para desempenhar as suas atividades, o Coordenador deverá reunir periodicamente a Comissão, convocando seus membros com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da reunião.
- **Art. 51º** O Coordenador deverá apresentar relatório das atividades da Comissão com a periodicidade definida pelo Diretor Presidente.

### 1.2.8. Capítulo VIII - dos Congressos e Reuniões

#### **Finalidade**

- **Art. 52º** A Associação promoverá anualmente o Congresso Brasileiro de Manutenção e Gestão de Ativos, Seminários, Simpósios, Encontros, Cursos ou Reuniões, objetivando:
- a) Incentivar a troca de experiência entre os seus associados e a comunidade em geral;

# b) Congregar os sócios;

c) Implementar o intercâmbio de informações técnicas.

### 1.2.9. Capítulo IX - dos Prêmios

#### **Finalidade**

**Art. 53º** - A Associação poderá criar, regulamentar e distribuir prêmios, com o objetivo principal de incentivar a Comunidade de Manutenção no intercâmbio de suas experiências profissionais e no aprimoramento da qualidade da Manutenção e da Gestão de Ativos

Parágrafo 1º - Os prêmios não poderão ser em espécie.

**Parágrafo 2º** - É vedado aos membros dos Conselhos, Diretoria, Representantes Regionais, empregados, familiares e às pessoas vinculadas direta ou indiretamente à organização dos eventos geradores serem agraciados ou receberem prêmio.

**Parágrafo 3º** - Somente poderão receber prêmios os sócios em dia com suas obrigações com a Associação, exceção feita aos prêmios do Congresso Brasileiro de Manutenção e Gestão Ativos e do Congresso Mundial de Manutenção e Gestão de Ativos, os quais poderão também ser concedidos a não associados.

**Parágrafo 4º** - Os representantes Regionais só poderão criar e distribuir prêmios previamente submetidos à Diretoria Contratada e autorizados pelo Conselho de Administração da Associação.